



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.100, DE 05 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a inscrição de restos a pagar;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2025, que será apresentado para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitadas as alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



§ 6º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 27 No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do responsável de cada Órgão ou Unidade Administrativa.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Tesouraria do Município as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

12

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 48 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 52-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,9% (nove décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do §2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 0,9% (nove décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



execução equitativa da programação definidos na lei complementar previstas no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

15

§ 4º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º. Quando o município for o destinatário de transferência obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º. Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação de lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III – até 30 (trinta) de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

IV – se, até 20 (vinte) de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretária municipal correspondente à despesa, para fins de apuração e seus respectivos custos e prestações de contas.

§ 11º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 05 de julho de 2022.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé
Paineiras, 05 / 07 / 2022

Servidor

**Júlia Natália
da Silva**
Secretária
do Gabinete



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0 RECEITAS CORRENTES	20.669.999,15	24.819.779,91	23.228.803,87	24.041.812,07	24.763.086,41	25.505.958,38
1.1.0.0.00.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	712.184,51	1.302.204,84	884.776,62	915.743,82	943.216,10	971.512,60
1.1.1.0.00.0 IMPOSTOS	627.733,90	1.196.114,11	735.918,23	761.675,38	784.525,62	808.061,40
1.1.1.2.00.0 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	190.810,41	543.775,36	259.516,85	288.599,95	276.657,94	284.957,68
1.1.1.2.50.0 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	58.029,56	89.116,83	105.701,00	109.400,54	112.682,55	116.063,03
1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	13.177,73	15.633,26	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.1.1.2.50.0.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	31.395,49	63.247,38	85.701,00	88.700,54	91.361,55	94.102,40
1.1.1.2.50.0.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	13.456,34	10.236,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	132.780,85	454.658,53	153.815,85	159.199,41	163.975,39	168.894,65
1.1.1.2.53.0.1 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	132.780,85	454.658,53	152.780,85	158.128,18	162.872,03	167.758,19
1.1.1.2.53.0.3 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46
1.1.1.2.53.0.4 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	207.824,04	210.920,67	150.037,97	155.289,30	159.947,97	164.746,42
1.1.1.3.03.0.0 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	207.824,04	210.920,67	150.037,97	155.289,30	159.947,97	164.746,42
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	193.873,77	202.446,13	144.073,20	149.115,76	153.589,23	158.196,91
1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.950,27	8.474,54	5.964,77	6.173,54	6.358,74	6.549,51
1.1.1.4.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	229.099,45	441.418,08	326.363,41	337.786,13	347.919,71	358.357,30
1.1.1.4.51.0.0 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	229.099,45	441.418,08	326.363,41	337.786,13	347.919,71	358.357,30
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	225.610,68	439.775,02	323.546,74	334.870,88	344.917,00	355.264,51
1.1.1.4.51.1.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	2.604,85	1.281,20	2.196,34	2.273,21	2.341,41	2.411,65
1.1.1.4.51.1.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	883,92	381,86	620,33	642,04	661,30	681,14
1.1.2.0.00.0.0 TAXAS	84.450,61	106.090,73	148.858,39	154.068,44	158.690,48	163.451,20
1.1.2.1.00.0.0 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	19.599,77	20.820,21	32.809,89	33.958,24	34.976,98	36.026,29
1.1.2.1.01.0.0 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	19.599,77	20.820,21	32.809,89	33.958,24	34.976,98	36.026,29
1.1.2.1.01.0.1 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	19.599,77	20.820,21	32.809,89	33.958,24	34.976,98	36.026,29
1.1.2.1.50.0.0 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.1 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	64.850,84	85.270,52	116.048,50	120.110,20	123.713,50	127.424,91
1.1.2.2.01.0.0 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	64.850,84	85.270,52	116.048,50	120.110,20	123.713,50	127.424,91
1.1.2.2.01.0.1 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	64.850,84	85.270,52	116.048,50	120.110,20	123.713,50	127.424,91



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	899.763,68	1.022.085,87	1.119.528,40	1.158.711,89	1.193.473,27	1.229.277,46
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	579.135,32	554.983,59	697.500,00	721.912,50	743.569,89	765.876,98
1.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	579.135,32	554.983,59	697.500,00	721.912,50	743.569,89	765.876,98
1.2.1.5.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	579.135,32	554.983,59	697.000,00	721.395,00	743.036,86	765.327,96
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	579.135,32	554.983,59	696.000,00	720.360,00	741.970,80	764.229,92
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	320.628,36	467.102,28	422.028,40	436.799,39	449.903,38	463.400,48
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	320.628,36	467.102,28	422.028,40	436.799,39	449.903,38	463.400,48
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	320.628,36	467.102,28	422.028,40	436.799,39	449.903,38	463.400,48
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	320.628,36	467.102,28	422.028,40	436.799,39	449.903,38	463.400,48
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	48.212,16	153.966,05	87.800,28	90.873,30	93.599,48	96.407,46
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.719,92	773,35	17.507,56	18.120,33	18.663,93	19.223,85
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.719,92	773,35	17.507,56	18.120,33	18.663,93	19.223,85
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	2.719,92	773,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.719,92	773,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.0	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	0,00	0,00	17.507,56	18.120,33	18.663,93	19.223,85
1.3.1.1.02.0.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00	17.507,56	18.120,33	18.663,93	19.223,85
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	9.482,24	153.192,70	70.292,72	72.752,97	74.935,55	77.183,61
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	9.293,52	153.192,70	70.292,72	72.752,97	74.935,55	77.183,61
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	9.067,59	149.140,31	67.292,72	69.647,97	71.737,40	73.889,52
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.067,59	149.140,31	67.292,72	69.647,97	71.737,40	73.889,52
1.3.2.1.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	225,93	4.052,39	3.000,00	3.105,00	3.198,15	3.294,09
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	225,93	4.052,39	3.000,00	3.105,00	3.198,15	3.294,09
1.3.2.2.00.0.0	DIVIDENDOS	188,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.2.01.0.0	DIVIDENDOS	188,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.2.01.0.1	Dividendos - Principal	188,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	36.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	36.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.0.0	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO	36.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	36.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46
1.4.1.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
1.4.1.1.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46	
1.4.1.1.01.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46	
1.4.1.1.01.0.1	Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46	
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	14.109,42	19.119,13	24.236,66	25.084,94	25.837,49	26.612,62	
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	14.109,42	19.119,13	24.236,66	25.084,94	25.837,49	26.612,62	
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	14.109,42	19.119,13	24.236,66	25.084,94	25.837,49	26.612,62	
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	14.109,42	19.119,13	24.236,66	25.084,94	25.837,49	26.612,62	
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	14.109,42	19.119,13	24.236,66	25.084,94	25.837,49	26.612,62	
1.6.1.1.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	14.109,42	19.119,13	24.236,66	25.084,94	25.837,49	26.612,62	
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.830.719,42	22.277.942,91	20.979.434,32	21.713.714,55	22.365.125,96	23.036.079,72	
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.260.255,80	14.533.269,53	14.816.639,49	15.335.221,89	15.795.278,53	16.269.136,87	
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.231.722,03	12.327.798,78	12.660.175,69	13.103.281,84	13.496.380,29	13.901.271,70	
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	9.178.734,02	12.271.035,82	12.656.001,09	13.098.961,13	13.491.929,96	13.896.687,86	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.420.110,05	11.335.312,33	11.744.868,18	12.155.938,57	12.520.616,72	12.896.235,22	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	378.908,07	496.840,58	452.250,00	468.078,75	482.121,11	496.584,75	
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -Principal	379.715,90	438.882,91	458.882,91	474.943,81	489.192,13	503.867,89	
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	52.988,01	56.762,96	4.174,60	4.320,71	4.450,33	4.583,84	
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	52.988,01	56.762,96	4.174,60	4.320,71	4.450,33	4.583,84	
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	750.972,13	744.308,23	678.385,59	702.129,09	723.192,96	744.888,74	
1.7.1.2.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	606.812,52	522.520,39	478.909,67	495.671,51	510.541,65	525.857,90	
1.7.1.2.50.0.1	Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	606.812,52	522.520,39	478.909,67	495.671,51	510.541,65	525.857,90	
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	8.689,27	2.670,32	5.991,17	6.200,86	6.386,89	6.578,49	
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parce da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	8.689,27	2.670,32	5.991,17	6.200,86	6.386,89	6.578,49	
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	135.470,34	219.117,52	193.484,75	200.256,72	206.264,42	212.452,35	
1.7.1.2.52.3.1	Cota-parce pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50- Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	135.470,34	219.117,52	193.484,75	200.256,72	206.264,42	212.452,35	
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.653.996,83	930.830,64	1.039.586,66	1.075.972,20	1.108.251,36	1.141.498,90	
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.653.996,83	930.830,64	1.039.586,66	1.075.972,20	1.108.251,36	1.141.498,90	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	899.757,64	778.755,40	909.409,72	941.239,06	969.476,23	998.560,52	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
1.7.1.3.50.3.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	83.815,42	93.360,62	81.841,65	84.706,11	87.247,29	89.864,71	
1.7.1.3.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	72.467,41	51.691,72	47.160,29	48.810,90	50.275,23	51.783,48	
1.7.1.3.50.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	0,00	7.022,90	1.175,00	1.216,13	1.252,61	1.290,19	
1.7.1.3.50.9.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	597.956,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.99.0.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	174.960,25	188.850,38	200.176,78	207.182,97	213.398,46	219.800,41	
1.7.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	105.505,17	120.730,65	115.751,49	119.802,79	123.396,88	127.098,78	
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	105.505,17	120.730,65	115.751,49	119.802,79	123.396,88	127.098,78	
1.7.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	40,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46	
1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	40,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46	
1.7.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	49.603,40	47.094,00	53.428,42	55.298,41	56.957,37	58.666,09	
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	49.603,40	47.094,00	53.428,42	55.298,41	56.957,37	58.666,09	
1.7.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	19.317,91	21.025,73	26.722,18	27.657,46	28.487,18	29.341,80	
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	19.317,91	21.025,73	26.722,18	27.657,46	28.487,18	29.341,80	
1.7.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	493,77	0,00	3.239,69	3.353,08	3.453,67	3.557,28	
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	493,77	0,00	3.239,69	3.353,08	3.453,67	3.557,28	
1.7.1.5.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.5.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.5.50.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	233.282,40	86.557,04	238.314,77	246.655,79	254.055,46	261.677,12	
1.7.1.6.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	233.282,40	86.557,04	238.314,77	246.655,79	254.055,46	261.677,12	
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	233.282,40	86.557,04	238.314,77	246.655,79	254.055,46	261.677,12	
1.7.1.7.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.7.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.1 Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.51.0.1 Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1 Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.215.322,16	254.924,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1 Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/97 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0 TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	3.861.649,37	5.337.631,33	3.973.007,96	4.112.063,25	4.235.425,13	4.362.487,89
1.7.1.9.58.0.1 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.215.322,16	254.924,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.215.322,16	254.924,46	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.861.649,37	5.337.631,33	3.973.007,96	4.112.063,25	4.235.425,13	4.362.487,89
1.7.2.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.487.145,12	4.077.738,94	3.736.370,20	3.867.143,16	3.983.157,45	4.102.652,18
1.7.2.1.50.0.0 COTA-PARTE DO ICMS	2.854.835,72	3.492.950,67	3.042.671,19	3.149.164,68	3.243.639,62	3.340.948,81
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	2.854.835,72	3.492.950,67	3.042.671,19	3.149.164,68	3.243.639,62	3.340.948,81
1.7.2.1.51.0.0 COTA-PARTE DO IPVA	594.651,28	526.806,48	653.562,44	676.437,13	696.730,24	717.632,15
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	594.651,28	526.806,48	653.562,44	676.437,13	696.730,24	717.632,15
1.7.2.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	29.929,53	39.556,16	39.157,10	40.527,60	41.743,43	42.995,73
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	29.929,53	39.556,16	39.157,10	40.527,60	41.743,43	42.995,73
1.7.2.1.53.0.0 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.728,59	4.890,72	979,47	1.013,75	1.044,16	1.075,49
1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.728,59	4.890,72	979,47	1.013,75	1.044,16	1.075,49
1.7.2.1.98.0.0 TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	0,00	13.534,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.98.0.1 Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal	0,00	13.534,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	253.738,20	888.310,32	13.151,61	13.611,92	14.020,27	14.440,88
1.7.2.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	253.738,20	888.310,32	13.151,61	13.611,92	14.020,27	14.440,88
1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	253.738,20	888.310,32	13.151,61	13.611,92	14.020,27	14.440,88
1.7.2.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.0 ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.4.51.0.0						
PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO						
1.7.2.4.51.0.1						
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1						
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	120.766,05	371.582,07	223.486,15	231.308,17	238.247,41	245.394,83
1.7.2.9.51.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.889,40	170.000,00	171.243,95	177.237,49	182.554,61	188.031,25
1.7.2.9.51.0.1						
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	94.889,40	170.000,00	171.243,95	177.237,49	182.554,61	188.031,25
1.7.2.9.52.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	52.242,20	54.070,68	55.692,80	57.363,58
1.7.2.9.52.0.1						
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	52.242,20	54.070,68	55.692,80	57.363,58
1.7.2.9.99.0.0						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	25.876,65	201.582,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1						
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	25.876,65	201.582,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	124.294,71	128.645,02	132.504,38	136.479,51
1.7.3.9.00.0.0						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	124.294,71	128.645,02	132.504,38	136.479,51
1.7.3.9.99.0.0						
Outras Transferências dos Municípios - Principal	0,00	0,00	124.294,71	128.645,02	132.504,38	136.479,51
1.7.3.9.99.0.1						
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	124.294,71	128.645,02	132.504,38	136.479,51
1.7.4.0.00.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	124.294,71	128.645,02	132.504,38	136.479,51
1.7.4.1.00.0.0						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0						
Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1						
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.708.814,25	2.347.042,05	2.065.492,16	2.137.784,39	2.201.917,92	2.267.975,45
1.7.5.1.00.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	1.708.814,25	2.347.042,05	2.065.492,16	2.137.784,39	2.201.917,92	2.267.975,45
1.7.5.1.50.0.0						
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Principal	1.708.814,25	2.347.042,05	2.065.492,16	2.137.784,39	2.201.917,92	2.267.975,45
1.7.5.1.50.0.1						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	164.909,96	44.461,11	131.992,59	136.612,34	140.710,75	144.932,06
1.9.0.0.00.0.0						
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JUDICIAIS	9.047,73	5.350,19	1.911,26	1.978,15	2.037,50	2.098,62
1.9.1.0.00.0.0						
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JUDICIAIS	9.047,73	5.350,19	1.911,26	1.978,15	2.037,50	2.098,62
1.9.1.1.01.0.0						
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	1.911,26	1.978,15	2.037,50	2.098,62
1.9.1.1.01.0.1						
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.911,26	1.978,15	2.037,50	2.098,62
1.9.1.1.09.0.0						
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	9.047,73	5.350,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.09.0.1						
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	9.047,73	5.350,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0						
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	46.845,30	1.828,73	2.000,00	2.070,00	2.132,11	2.196,07
1.9.2.1.00.0.0						
INDENIZAÇÕES	41.512,48	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.1.01.0.0						
INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	41.512,48	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.9.2.1.01.0.1 Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	41.512,48	0,00	1.000,00	1.035,00	1.086,05	1.098,03
RESTITUIÇÕES	5.332,82	1.828,73	1.000,00	1.035,00	1.086,06	1.098,04
1.9.2.2.01.0.0 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.2.1 Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.0.0 RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.9.2.2.03.0.1 Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.332,82	1.828,73	500,00	517,50	533,03	549,02
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	5.332,82	1.828,73	500,00	517,50	533,03	549,02
1.9.2.3.00.0.0 RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.0 OUTROS RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.1 Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.3 Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.0.0 BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	10.443,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.0.0 BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	10.443,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.05.0.0 RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	0,00	10.443,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.05.0.1 Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Principal	0,00	10.443,97	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	109.016,93	26.838,22	128.081,33	132.564,19	136.541,14	140.637,37
1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.016,93	26.838,22	128.081,33	132.564,19	136.541,14	140.637,37
1.9.9.9.03.0.0 Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.9.9.9.03.0.1 Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.9.9.9.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	109.016,93	26.838,22	78.081,33	80.814,19	83.238,64	85.735,79
1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	109.016,93	26.838,22	37.716,33	39.036,41	40.207,53	41.413,75
1.9.9.9.99.3.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	0,00	0,00	40.365,00	41.777,78	43.031,11	44.322,04
2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	1.429.986,87	1.810.793,30	21.856,75	22.621,74	23.300,39	23.999,39
2.1.0.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	2.587,50	2.678,07	2.758,40	2.841,15
2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	1.552,50	1.606,84	1.655,04	1.704,69
2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	1.552,50	1.606,84	1.655,04	1.704,69
2.2.1.3.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	1.552,50	1.606,84	1.655,04	1.704,69
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	1.552,50	1.606,84	1.655,04	1.704,69
2.2.2.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46
2.2.2.1.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46
2.2.2.1.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46
2.2.2.1.01.0.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.429.986,87	1.810.793,30	19.269,25	19.943,67	20.541,99	21.158,24	
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.134.986,87	577.073,72	19.269,25	19.943,67	20.541,99	21.158,24	
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	325.028,31	98.788,00	19.269,25	19.943,67	20.541,99	21.158,24	
2.4.1.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	25.239,31	0,00	10.500,00	10.867,50	11.193,53	11.529,33	
2.4.1.1.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	25.239,31	0,00	10.500,00	10.867,50	11.193,53	11.529,33	
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	242.000,00	98.788,00	8.769,25	9.076,17	9.348,46	9.628,91	
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	98.788,00	3.500,00	3.622,50	3.731,18	3.843,11	
2.4.1.1.51.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.1.51.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	242.000,00	0,00	5.269,25	5.453,67	5.617,28	5.785,80	
2.4.1.1.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	57.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.1.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	57.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	709.958,56	178.285,72	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	709.958,56	178.285,72	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	709.958,56	178.285,72	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	100.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	100.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	295.000,00	1.233.719,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	0,00	343.719,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	343.719,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	343.719,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	295.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 9 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2022	2023	2024
2025						
ENTIDADES						
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS						
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.0						
2.4.2.2.50.0.1	295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO						
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0						
2.4.2.2.51.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO						
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.0						
2.4.2.2.52.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES						
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0						
2.4.2.2.99.0.1	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0						
2.4.2.9.99.0.0	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1	2.248.107,64	2.501.778,24	3.222.500,00	3.335.287,50	3.435.346,13	3.538.406,51
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.224.930,42	1.311.250,17	893.000,00	924.255,00	951.982,65	980.542,13
2.0.0.0.00.0.0						
2.0.0.0.00.0.0	1.224.930,42	1.311.250,17	893.000,00	924.255,00	951.982,65	980.542,13
2.0.0.0.00.0.0	1.224.930,42	1.311.250,17	893.000,00	924.255,00	951.982,65	980.542,13
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.224.930,42	1.311.250,17	893.000,00	924.255,00	951.982,65	980.542,13
2.2.1.5.00.0.0						
2.2.1.5.02.0.0	610.318,23	624.038,01	696.000,00	720.360,00	741.970,80	764.229,92
2.2.1.5.02.1.1	610.318,23	624.038,01	696.000,00	720.360,00	741.970,80	764.229,92
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	614.612,19	687.212,16	197.000,00	203.895,00	210.011,85	216.312,21
2.2.1.5.51.0.0						
2.2.1.5.51.1.3	395.461,68	301.099,34	71.000,00	73.485,00	75.689,55	77.960,24
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
2.2.1.5.51.1.4	219.150,51	386.112,82	126.000,00	130.410,00	134.322,30	138.351,97
Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.023.177,22	1.190.528,07	2.329.500,00	2.411.032,50	2.483.363,48	2.557.864,38
2.9.0.0.00.0.0						
2.9.0.0.00.0.0	1.023.177,22	1.190.528,07	2.329.500,00	2.411.032,50	2.483.363,48	2.557.864,38
DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.023.177,22	1.190.528,07	2.329.500,00	2.411.032,50	2.483.363,48	2.557.864,38
2.9.9.00.0.0						
2.9.9.00.0.0	1.023.177,22	1.190.528,07	2.329.500,00	2.411.032,50	2.483.363,48	2.557.864,38
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
2.9.9.9.01.0.0						
2.9.9.9.01.0.1	1.023.177,22	1.190.528,07	2.329.500,00	2.411.032,50	2.483.363,48	2.557.864,38
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
2.9.9.9.01.0.1	1.023.177,22	1.190.528,07	2.329.500,00	2.411.032,50	2.483.363,48	2.557.864,38
DEDUÇÕES DA RECEITA						
90.0.0.0.0.00.0.0						
90.0.0.0.0.00.0.0	-2.390.504,52	-3.090.624,39	-3.096.886,68	-3.205.277,72	-3.301.436,06	-3.400.479,13
DEDUÇÕES DE FUNDEB						
95.0.0.0.0.00.0.0	-2.390.501,20	-3.090.275,98	-3.096.886,68	-3.205.277,72	-3.301.436,06	-3.400.479,13
95.0.0.0.0.00.0.0	-1.684.021,75	-2.267.062,16	-2.348.973,63	-2.431.187,71	-2.504.123,34	-2.579.247,04
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal						
95.1.7.1.1.51.1.1						



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

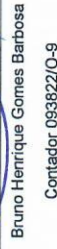
Página: 10 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
95.1.7.1.1.52.0.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-10.597,47	-11.352,48	-834,92	-864,14	-890,07	-916,77
95.1.7.1.9.51.0.1 Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-570.966,81	-698.589,84	-608.534,23	-629.832,93	-648.727,92	-668.189,75
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipvá - Principal	-118.929,29	-105.360,25	-130.712,48	-135.287,42	-139.346,04	-143.526,42
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-5.985,88	-7.911,25	-7.831,42	-8.105,52	-8.348,69	-8.599,15
98.0.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-3,32	-348,41	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.01.0.1 Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.04.0.1 Retificação de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-3,30	-348,41	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	21.957.489,14	26.041.727,06	23.376.273,94	24.194.443,59	24.920.276,87	25.667.885,15


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.570.214,37	19.936.004,15	22.639.071,22	23.431.438,76	24.134.381,90	24.858.413,34	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.816.526,37	12.582.159,76	13.497.059,83	13.969.456,93	14.388.540,65	14.820.196,86	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	6.830,14	7.017,58	7.263,20	7.481,09	7.705,52	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	6.830,14	7.017,58	7.263,20	7.481,09	7.705,52	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.816.526,37	12.575.329,62	13.490.042,25	13.962.193,73	14.381.059,56	14.812.491,34	
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.736.272,83	2.993.161,30	3.550.030,98	3.674.282,06	3.784.510,53	3.898.045,84	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	402.639,81	434.972,82	620.015,17	641.715,70	660.967,17	680.796,19	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.450.845,52	1.929.731,31	1.824.322,19	1.888.173,47	1.944.818,68	2.003.163,23	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.026.713,21	5.841.618,05	6.103.637,76	6.317.265,08	6.506.783,04	6.701.986,53	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	493.005,05	608.894,98	609.895,10	631.241,43	650.178,68	669.684,04	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	115.642,51	183.677,95	190.106,68	195.809,88	201.684,18	
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.700,00	2.794,50	2.878,34	2.964,68	
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	205.391,25	58.383,49	65.152,60	67.432,94	69.455,92	71.539,61	
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	501.658,70	592.925,16	529.610,50	548.146,87	564.591,27	581.529,01	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	501.658,70	592.925,16	529.610,50	548.146,87	564.591,27	581.529,01	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	73.818,72	210.123,37	82.800,00	85.698,01	88.268,94	90.917,01	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	73.818,72	210.123,37	82.800,00	85.698,01	88.268,94	90.917,01	
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	5.175,00	5.356,13	5.516,81	5.682,31	
3.2.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	73.818,72	210.123,37	77.625,00	80.341,88	82.752,13	85.234,70	
3.2.91.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	73.818,72	210.123,37	77.625,00	80.341,88	82.752,13	85.234,70	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.679.869,28	7.143.721,02	9.059.211,39	9.376.283,82	9.657.572,31	9.947.299,47	
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	59.400,00	62.487,60	75.479,00	78.120,77	80.464,39	82.878,32	
3.3.30.41.00	Contribuições	59.400,00	62.487,60	75.479,00	78.120,77	80.464,39	82.878,32	
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	367.295,86	433.467,91	340.165,00	352.070,78	362.632,90	373.511,89	
3.3.40.41.00	Contribuições	367.295,86	433.467,91	330.165,00	341.720,78	351.972,40	362.531,57	
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	61.520,00	12.296,16	150.789,86	156.067,50	160.749,53	165.572,02	
3.3.50.41.00	Contribuições	11.520,00	12.296,16	26.058,34	26.970,38	27.779,49	28.612,88	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	50.000,00	0,00	124.731,52	129.097,12	132.970,04	136.959,14	
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	10.459,54	3.647,10	3.737,71	3.868,53	3.984,59	4.104,12	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	10.459,54	3.647,10	3.737,71	3.868,53	3.984,59	4.104,12	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.459,54	3.647,10	3.737,71	3.868,53	3.984,59	4.104,12	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.181.193,88	6.631.822,25	8.489.039,82	8.786.156,24	9.049.740,90	9.321.233,12	
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	53.302,50	55.168,09	56.823,13	58.527,82	
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	11.812,94	20.350,03	23.312,00	24.127,92	24.851,76	25.597,31	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	78.167,84	104.380,68	124.844,50	129.214,06	133.090,48	137.083,19	
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	4.988,96	0,00	82.800,00	85.698,00	88.268,94	90.917,01	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.245.844,43	2.075.344,74	2.404.756,21	2.488.922,68	2.563.590,36	2.640.498,07	



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2025
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	51.558,36	0,00	2.152,50	2.227,84	2.294,67	2.363,51	2.363,51
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	112.609,59	131.707,18	86.801,69	89.839,75	92.534,94	95.310,99	95.310,99
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.091,36	1.132,00	4.540,18	4.699,08	4.840,06	4.985,25	4.985,25
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.132,10	2.196,06	2.196,06
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	521.541,24	545.040,00	573.565,60	593.640,40	611.449,61	629.793,10	629.793,10
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	97.619,19	130.636,23	228.696,56	236.700,94	243.801,97	251.116,03	251.116,03
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.952.952,23	2.075.154,40	2.333.873,41	2.415.558,98	2.488.025,75	2.562.666,52	2.562.666,52
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	55.999,85	66.357,09	129.801,31	134.344,36	138.374,68	142.525,93	142.525,93
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	205.779,37	240.558,54	279.578,49	289.363,74	298.044,65	306.985,99	306.985,99
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.024,30	49.103,30	7.462,50	7.723,69	7.955,40	8.194,06	8.194,06
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	18.745,04	23.037,97	109.322,68	113.148,97	116.543,44	120.039,75	120.039,75
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.853,50	2.953,37	3.041,98	3.133,23	3.133,23
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	41.318,99	33.519,40	36.327,20	37.598,66	38.726,61	39.888,41	39.888,41
3.3.90.98.00	Compensações Ao Rgps	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	31.981,50	32.940,95	32.940,95
3.3.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	772.140,39	1.125.026,69	1.973.048,99	2.042.105,71	2.103.368,87	2.166.469,94	2.166.469,94
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	10.980,32
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	772.140,39	1.125.026,69	1.963.048,99	2.031.755,71	2.092.708,37	2.155.489,62	2.155.489,62
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	10.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	10.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.111.017,04	2.751.629,01	697.732,86	722.153,52	743.818,13	766.132,66	766.132,66
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.534.291,64	2.183.343,64	455.181,92	471.113,29	485.245,69	499.804,08	499.804,08
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	699,16	699,26	723,73	745,45	767,81	767,81
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	699,16	699,26	723,73	745,45	767,81	767,81
4.4.71.70.00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	0,00	699,16	699,26	723,73	745,45	767,81	767,81
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.534.291,64	2.182.644,48	454.482,66	470.389,56	484.501,24	499.036,27	499.036,27
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	83.630,64	2.352,50	2.434,84	2.507,88	2.583,12	2.583,12
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	1.452,50	1.503,34	1.548,44	1.594,89	1.594,89
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	4.125,75	4.270,15	4.396,26	4.530,20	4.530,20
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	1.357.936,58	859.629,62	195.865,93	202.721,24	208.802,87	215.066,96	215.066,96
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	169.355,06	1.239.384,22	250.685,98	259.459,99	267.243,79	275.261,10	275.261,10
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	576.725,40	568.285,37	242.550,94	251.040,23	258.571,44	266.328,58	266.328,58
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	576.725,40	568.285,37	242.550,94	251.040,23	258.571,44	266.328,58	266.328,58
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	35.262,15	92.857,76	67.775,00	70.147,13	72.251,54	74.419,09	74.419,09
4.6.90.73.00	Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	500,00	517,50	533,03	549,02	549,02
4.6.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRG	541.463,25	475.427,61	174.275,94	180.375,60	185.786,87	191.360,47	191.360,47
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	541.463,25	475.427,61	174.275,94	180.375,60	185.786,87	191.360,47	191.360,47
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	39.469,86	40.851,31	42.076,84	43.339,15	43.339,15



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	39.469,86	40.851,31	42.076,84	43.339,15
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	39.469,86	40.851,31	42.076,84	43.339,15
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	39.469,86	40.851,31	42.076,84	43.339,15
TOTAL GERAL	19.681.231,41	22.687.633,16	23.376.273,94	24.194.443,59	24.920.276,87	25.667.885,15


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2023

Entidade : Prefeitura Municipal de Paineiras

Risco Outros Passivos Contingentes

Providência

Passivos Contingentes

Valor

39.469,86

Valor da Providência

39.469,86

39.469,86

Total das Providências


Afânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	24.194.443,59	23.376.274,00	0,003	24.920.276,87	23.376.273,97	0,003	25.667.885,15	23.376.273,95	0,003
Receita Primária (I)	24.119.012,55	23.303.393,76	0,003	24.842.582,92	23.303.393,76	0,003	25.587.860,39	23.303.393,74	0,003
Despesa Total	24.194.443,59	23.376.274,00	0,003	24.920.276,87	23.376.273,97	0,003	25.667.885,15	23.376.273,95	0,003
Despesa Primária (II)	23.857.705,35	23.050.923,04	0,003	24.573.436,49	23.050.923,02	0,003	25.310.639,56	23.050.923,00	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	261.307,20	252.470,72	0,000	269.146,43	252.470,73	0,000	277.220,83	252.470,74	0,000
Resultado Nominal	391.849,54	378.598,58	0,000	-181.728,90	-170.469,39	0,000	-772.514,70	-703.545,11	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.095.947,21	4.923.620,49	0,001	4.663.491,69	4.374.552,49	0,001	4.218.062,51	3.841.476,77	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.332.150,18	-2.253.285,19	0,000	-2.987.448,62	-2.802.353,19	0,000	-3.662.406,01	-3.335.428,91	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS				VARIações	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	VALOR		%
Receita Total	19.803.810,70	2,6918	140,3515	26.041.727,06	3,5397	184,5602	6.237.916,36		31,4986
Receita Primária (I)	19.778.621,19	2,6884	140,1730	25.888.534,36	3,5189	183,4745	6.109.913,17		30,8915
Despesa Total	19.803.810,70	2,6918	140,3515	22.687.633,16	3,0838	160,7894	2.883.822,46		14,5620
Despesa Primária (II)	19.126.166,58	2,5997	135,5490	21.909.224,42	2,9780	155,2727	2.783.057,84		14,5510
Resultado Primária (III) = (I - II)	652.454,61	0,0000	4,6240	3.979.309,94	0,4559	28,2017	3.326.855,33		509,8984
Resultado Nominal	-1.802.851,84	-0,2451	-12,7770	-946.883,96	-0,1287	-6,7107	855.967,88		-47,4785
Dívida Pública Consolidada	1.477.531,28	0,2008	10,4714	-5.491.905,86	-0,7465	-38,9217	-6.969.437,14		-471,6947
Dívida Consolidada Líquida	3.140.423,80	0,4269	22,2565	1.684.999,83	0,2290	11,9418	-1.455.423,97		-46,3448


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) EXERCÍCIO: - 2023

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	21.711.940,00	19.803.810,70	-8,788	23.376.273,94	18,039	24.194.443,59	3,500	24.920.276,87	3,000	25.667.885,15	0,030	
Receita Primária (I)	21.346.106,92	19.778.621,19	-7,343	23.303.393,72	17,821	24.119.012,55	3,500	24.842.582,92	3,000	25.587.860,39	0,030	
Despesa Total	21.711.940,00	19.803.810,70	-8,788	23.376.273,94	18,039	24.194.443,59	3,500	24.920.276,87	3,000	25.667.885,15	0,030	
Despesa Primária (II)	21.020.940,00	19.126.166,58	-9,013	23.050.923,00	20,520	23.857.705,35	3,500	24.573.436,49	3,000	25.310.639,56	0,030	
Resultado Primária (III) = (I - II)	325.166,92	652.454,61	100,652	252.470,72	-61,304	261.307,20	3,500	269.146,43	3,000	277.220,83	0,030	
Resultado Nominal	-1.668.978,26	-1.802.851,84	8,021	-819.082,63	-54,567	391.849,54	-147,840	-181.728,90	-146,377	-772.514,70	3,250	
Dívida Pública Consolidada	4.870.907,49	1.477.531,28	-69,666	4.107.186,88	177,976	5.095.947,21	24,073	4.663.491,69	-8,486	4.218.062,51	-0,095	
Dívida Consolidada Líquida	-739.671,94	3.140.423,80	-524,570	1.468.447,94	-53,240	-2.332.150,18	-258,817	-2.987.448,62	28,098	-3.662.406,01	0,225	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	21.141.129,50	18.776.207,63	-11,186	21.538.677,12	14,712	23.376.274,00	8,531	23.376.273,97	0,000	23.376.273,95	0,000	
Receita Primária (I)	20.784.914,23	18.752.325,18	-9,779	21.471.525,98	14,500	23.303.393,76	8,531	23.303.393,76	0,000	23.303.393,74	0,000	
Despesa Total	21.141.129,50	18.776.207,63	-11,186	21.538.677,12	14,712	23.376.274,00	8,531	23.376.273,97	0,000	23.376.273,95	0,000	
Despesa Primária (II)	20.468.296,00	18.133.725,89	-11,405	21.238.901,85	17,123	23.050.923,04	8,531	23.050.923,02	0,000	23.050.923,00	0,000	
Resultado Primária (III) = (I - II)	316.618,22	618.599,28	95,377	232.624,12	-62,395	252.470,72	8,531	252.470,73	0,000	252.470,74	0,000	
Resultado Nominal	-1.625.100,54	-1.709.303,37	5,181	-754.694,96	-55,847	378.598,58	-150,166	-170.469,39	-145,026	-703.545,11	3,127	
Dívida Pública Consolidada	4.742.850,52	1.400.863,42	-70,463	3.784.323,04	170,142	4.923.620,49	30,105	4.374.552,49	-11,151	3.841.476,77	-0,121	
Dívida Consolidada Líquida	-720.225,84	2.977.469,85	-513,408	1.353.014,00	-54,558	-2.253.285,19	-266,538	-2.802.353,19	24,367	-3.335.428,91	0,190	


Afrânio Alves Manduca Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2023

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Resultado Acumulado	11.909.643,29	100,00	7.175.055,04	100,00	3.674.303,18	100,00
TOTAL	11.909.643,29	100,00	7.175.055,04	100,00	3.674.303,18	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	535.810,59	100,00	613.254,12	100,00	733.047,89	100,00
TOTAL	535.810,59	100,00	613.254,12	100,00	733.047,89	100,00

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
---------------------	-------------	-------------	-------------

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)

20,65

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

Rendimentos de Aplicações Financeiras

20,65

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)

2.430,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.430,00

INVESTIMENTOS

2.430,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2019 (i)=((Ic-IIf)
------------------	------------------------------	-----------------------------	-----------------------

VALOR (III)

-2.409,35

-2.409,35

-2.409,35

Afranio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2023

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Afânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

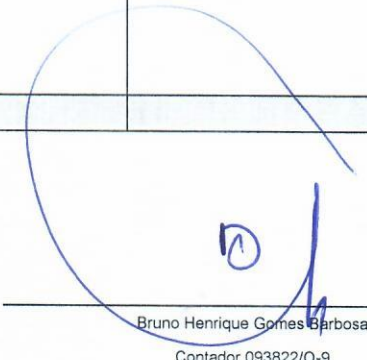
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	926.560,69
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	108.391,04
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	818.169,65
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	818.169,65
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	818.169,65


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 001 - Processo Legislativo

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2002 Manutenção de Outras Despesas da Ação Legislativa.



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 066 - Suporte e Apoio à Administração Pública

Objetivo : Assegurar a eficácia e qualidade na prestação de serviços públicos como viabilizar a remuneração de pessoal ativo, pagamento dos respectivos encargos sociais e auxílios, aquisição de material de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2004	Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
2005	Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos do Gabinete
2009	Atividades Secretaria Governo, Planejamento, Gestão e Administração
2010	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar
2017	Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
2038	Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS
2064	Atividades Administrativas da STVOUC
2078	Atividades da Divisão de Lazer



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 069 - Obrigações Previdenciárias da Administração

Objetivo : Pagamento das obrigações previdenciárias da Administração Pública Municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2012 Manutenção das Obrigações Previdenciárias



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 071 - Desenvolvimento do Ensino

Objetivo : Promover ações com vistas a melhorar a qualidade educacional da rede municipal de ensino de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão, como fortalecer o ensino por meio de novas...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2024 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial

2036 Manutenção das Atividades Educação Especial - FUNDEB



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 073 - Apoio aos Conselhos Municipais e Associações

Objetivo : Favorecer a gestão participativa, democrática, compartilhada incentivando a participação cidadão e o controle social, além de fomentar condições para o bom funcionamento dos conselhos e...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2051 Atividades do Conselho Tutelar



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 074 - Fortalecimento da Cultura

Objetivo : Fomentar e fortalecer a identidade cultural da população, disseminar a cultura nos seus mais diversos segmentos (música, artes, dança, festas populares e outros), apoiar, incentivar e realizar ações...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2031 Atividades e Apoio à Cultura Popular



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 076 - Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Juventude

Objetivo : Fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte, proporcionando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, a integração e a inclusão social, a formação de valores, apoio e...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2077 Atividades da Divisão de Esportes



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 077 - Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Objetivo : Promover o desenvolvimento sustentável, a proteção e conservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade de vida da população, ampliar e intensificar as ações de proteção, preservação,...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2058 Programa de Educação Ambiental e Formações Sustentáveis



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 078 - Assistência e Desenvolvimento Social

Objetivo : Consolidar o sistema único de assistência social (SUAS), de forma combater as situações de vulnerabilidade social, violação e ou ameaça aos direitos humanos, afim de garantir mecanismos para...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2050	Atividades da Secretaria de Assistência Social
2054	Serviços da Proteção Social Básica
2055	Serviços da Proteção Social Especial
2057	Aprimoramento da Gestão do PBF e CAD ÚNICO



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 080 - Agronegócio Sustentável

Objetivo : Melhorar a infraestrutura rural, organizar, qualificar e oferecer alternativas de produção aos produtores rurais, buscando mecanismos que possibilitem exploração eficiente das propriedades,...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2062 Atividades da Divisão de Agropecuária, Indústria e Comércio



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 081 - Infraestrutura Pública Municipal

Objetivo : Adequar e manter a infraestrutura física de prédios públicos para atender satisfatoriamente às demandas existentes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2063	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 082 - Infraestrutura Planejada e Operações Urbana/Rural

Objetivo : Implementação de obras de infraestrutura urbana e rural proporcionando melhoria da qualidade de vida em conformidade com a estratégia governamental, promovendo adequadas condições de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1012 Calçamento e/ou Pavimentação de Vias Públicas

2068 Manutenção da Iluminação Pública



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 085 - Paineiras Empreendedora

Objetivo : Criar condições que garantam um ambiente favorável ao empreendedorismo, com mão de obra qualificada, infraestrutura diversificada, processos ágeis e simplificados, eficiência institucional de...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2076 Atividades da Divisão de Turismo



(art. 155º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 086 - PREVIPAI

Objetivo : Viabilizar a remuneração de pessoal inativos, aposentados e/ou pensionistas da Câmara e Prefeitura Municipal, pagamento dos respectivos encargos sociais, auxílios e outros, conferindo condições...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2083	Manutenção Despesas Administrativas RPPS
2084	Manutenção de Outras Despesas - RPPS
2085	Manutenção Aposentadorias e Pensões do RPPS



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 092 - Preservando o Patrimônio Cultural

Objetivo : O Patrimônio Cultural do Município, seja ele material ou imaterial, precisa ser valorizado, protegido e reconhecido pela população. Para isso ele necessita de mecanismos financeiros que financiem...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2037 Atividades do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural	 Afrânio Alves Mendonça Neto Prefeito Municipal  Bruno Henrique Gomes Barbosa Contador 093822/O-9



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	17.570.214,37	0,00
2021	19.936.004,15	13,46
2022	22.639.071,22	13,56
2023	23.431.438,76	3,50
2024	24.134.381,90	3,00
2025	24.858.413,34	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	11.816.526,37	0,00
2021	12.582.159,76	6,48
2022	13.497.059,83	7,27
2023	13.969.456,93	3,50
2024	14.388.540,65	3,00
2025	14.820.196,86	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	73.818,72	0,00
2021	210.123,37	184,65
2022	82.800,00	-60,59
2023	85.698,01	3,50
2024	88.268,94	3,00
2025	90.917,01	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	5.679.869,28	0,00
2021	7.143.721,02	25,77
2022	9.059.211,39	26,81
2023	9.376.283,82	3,50
2024	9.657.572,31	3,00
2025	9.947.299,47	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.111.017,04	0,00
2021	2.751.629,01	30,35
2022	697.732,86	-74,64
2023	722.153,52	3,50
2024	743.818,13	3,00
2025	766.132,66	3,00



Prefeitura Municipal de Paineiras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.534.291,64	0,00
2021	2.183.343,64	42,30
2022	455.181,92	-79,15
2023	471.113,29	3,50
2024	485.246,69	3,00
2025	499.804,08	3,00

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	576.725,40	0,00
2021	568.285,37	-1,46
2022	242.550,94	-57,32
2023	251.040,23	3,50
2024	258.571,44	3,00
2025	266.328,58	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	39.469,86	0,00
2023	40.851,31	3,50
2024	42.076,84	3,00
2025	43.339,15	3,00

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Contador 093822/O-9